




# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 148

  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 667 – DE: 05.05.2015**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA A FIRMAR CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO COLÉGIO JESUS MARIA E CENTRO SOCIAL ESCOLA AMADA, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Igarapava autorizado a firmar Convênio com a Instituição Colégio Jesus Maria e Centro Social Escola Amada, inscrita no CNPJ sob o n.62.103.619/0001-89, com sede nesta cidade à Rua José Teixeira, nº 725, neste ato representada por seu representante legal, IR. Marli Carmem Simonetti, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do Censo Escolar da Educação Infantil para crianças de seis meses a três anos e onze meses de idade, conforme Lei Federal n.11.494/2007 e Decreto Federal n.6.253/2007, Art.116 da Lei 8.666/1993 e Lei 9.394/1996.

Art. 2º O valores a serem repassados, anualmente, serão divididos em doze parcelas, sendo distribuídos:

§ 1º - O repasse será contabilizado dentro dos 40%(quarenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério(FUNDEB), por criança atendida em até 100% (cem por cento), da capacidade das Instituições conveniadas, conforme censo para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§2º - Se a Instituição que possuir profissionais do quadro do Magistério Municipal cedidos, terá o valor correspondente a remuneração destes profissionais descontada do valor a ser repassado.

Art. 3º Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB repassados pelo Município às Instituições Conveniadas deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.9.394 de 1996.

Art. 4º A entidade deverá, no prazo estipulado pelo Convênio, encaminhar a prestação de contas e parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB para aprovação final.



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 149

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 667 – DE: 05.05.2015**

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Faz parte integrante desta Lei o plano de trabalho e a minuta do convênio firmado, Anexos I e II, respectivamente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA  
Aos cinco de maio de 2015.

**ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS**  
*Prefeito Municipal*

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

**ANDRÉ LUIS FONSECA PONTES**  
*Diretor Departamento Administrativo*